

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26030001/2026

O Governo do Município de José da Penha através da Prefeitura Municipal, visando o Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente **José de Anchieta de Oliveira**, incluindo honorários médicos, equipe auxiliar, utilização de centro cirúrgico, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do procedimento, destinados ao paciente José de Anchieta de Oliveira.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A contratação imediata justifica-se diante da necessidade urgente do Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente **José de Anchieta de Oliveira**.

A patologia em questão pode acarretar agravamento do quadro clínico, em virtude de quadro de litíase urinária com potencial risco de agravamento do estado de saúde do paciente, caracterizando situação de emergência em saúde pública individual, que demanda resposta célere da Administração Pública.

O Município possui o dever constitucional de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, sendo responsabilidade da Administração Pública adotar medidas céleres para garantir atendimento adequado quando houver indicação médica formal e risco de agravamento do estado de saúde.

Ressalta-se que a realização do procedimento depende de estrutura hospitalar adequada, equipe médica especializada e disponibilidade de centro cirúrgico, não sendo possível sua execução pela rede municipal, o que impõe a necessidade de contratação externa de forma imediata.

Dessa forma, diante da urgência clínica devidamente comprovada, da necessidade de preservação da saúde da paciente e da observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, a contratação imediata revela-se medida indispensável e plenamente justificada.

José da Penha/RN, 26 de março de 2026.

ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO